

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 019/2.007.
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.007.
DO**

PROJETO DE LEI N.º 011 /2007 DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 011/2007, QUE “**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Rita do Pardo para o Exercício de 2.008**”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Rita do Pardo para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos da Administração Direta a ele vinculados, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita Orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 17.000.000,00 (DEZESSETE MILHÕES DE REAIS) , desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I- Orçamento Fiscal, em R\$ 13.727.000,00;
- II- Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.273.000,00.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A realização da Receita se dará com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento estabelecido no Anexo II.

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 17.000.000,00 (DEZESSETE MILHÕES DE REAIS), desdobrada nos seguintes agregados:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 13.727.000,00 ;
- II- Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.273.000,00.

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 50% (CINQUENTA POR CENTO) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I- anulação parcial ou total das Dotações;
- II- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III- excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único- Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o “caput” deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I- atender insuficiências de Dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II- atender ao pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação das Dotações;
- III- atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
- IV- atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de Dotações das respectivas Funções;
- V- incorporar os saldos financeiros, apurados no final do exercício anterior e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º - Acompanharão a presente Lei, os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 10 - As Dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 11 - A utilização das dotações, com origem de recursos de Convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 12- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observadas as disposições legais aplicáveis à matéria, bem como a celebração de Convênios.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o Saneamento e Habitação que beneficie a população de baixa renda.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com Agências Nacionais e Internacionais oficiais de crédito e outros organismos, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional, para a utilização desses financiamentos.

Art. 15 - A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das Dotações, de forma a compatibilizar as Despesas à efetiva realização das Receitas.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2008.

André Luiz Bacalá Ribeiro
Presidente.

Cleudenide Ferreira de Freitas
1.º Secretário